

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA MORADIA ESTUDANTIL-IFMG OURO PRETO**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa institui/altera o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG *Campus Ouro Preto*, dispondo sobre conceitos, objetivos, e fixando normas de funcionamento, de utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais benefícios de direito comum.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **SEÇÃO I DOS CONCEITOS E NORMAS**

**Art. 2º.** As normas de funcionamento da Moradia Estudantil estão estabelecidas nesta Instrução Normativa em complemento às disposições genéricas contidas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, na Política de Assistência Estudantil do IFMG (resolução nº 09 de 03 de junho de 2020) e se orientam em conformidade com a legislação em vigor no IFMG - *Campus Ouro Preto*.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considerar-se-á como:

- Moradia Estudantil (ME): tem a finalidade de garantir residência aos alunos do IFMG - *Campus Ouro Preto*, em regime de internato, com o fim de promover o bem-estar e a igualdade social entre os residentes.

I - Aluno Residente: aluno regularmente matriculado no IFMG - *Campus Ouro Preto* que esteja usufruindo do benefício de utilização da ME, após participação em processo seletivo para auxílios socioeconômicos da assistência estudantil.

II - Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD): órgão deliberativo, vinculado à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Estudantis (CAPE), de assessoramento direto do Diretor-Geral do IFMG - *Campus Ouro Preto* para fins disciplinares do corpo discente.

III - Regulamento Disciplinar do Corpo Discente: conjunto de normas disciplinares definidas em documento próprio emitido pelo Diretor-Geral do IFMG - *Campus Ouro Preto* ou por órgão deliberativo de instância superior que estabelece diretrizes para o comportamento dos alunos desta unidade federal de ensino.

IV - Política de Assistência Estudantil do IFMG - Resolução nº 9 de 03 de junho de 2020 - configura-se num conjunto de princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento de programas, projetos e ações capazes de democratizar o acesso e a permanência dos estudantes na educação pública federal, numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito e com a redução das desigualdades socioeconômicas.

V - Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

VI Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Estudantis (CAPE): setor componente da estrutura organizacional do IFMG - *Campus Ouro Preto*, diretamente subordinado à Diretoria-Geral,

responsável direto pela gestão das ações de Assistência Estudantil do *Campus Ouro Preto*, portanto responsável direto pela gestão da ME.

VII - Serviço Social: subordinado a CAPE e responsável pelo processo seletivo para os auxílios socioeconômicos da assistência estudantil e acompanhamento educacional e sócio familiar dos alunos residentes na ME, em parceria com os demais setores envolvidos na execução da política de assistência estudantil.

VIII - Monitor: a ME poderá contar com a presença de um monitor para monitorar os alunos na organização e limpeza do espaço; acompanhar a convivência estabelecida entre os alunos residentes; mediar a comunicação entre alunos residentes e servidores lotados no CAPE.

IX – Vigia – exerce a vigilância dos edifícios, vias de acesso, instalações esportivas, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, conforme normas de funcionamento do IFMG – campus Ouro Preto.

X - Ficha Disciplinar: instrumento particular pelo qual a CAPE promoverá o registro de todas as ocorrências disciplinares envolvendo determinado aluno.

XI - Comunicação de Ausência da Moradia Estudantil: documento pelo qual os responsáveis legais pelo aluno residente menor comunicam e justificam formalmente as ausências da ME, especialmente nos dias e períodos não letivos. O citado documento seguirá modelo próprio e suas regras de entrega e devolução serão estabelecidas pela CAPE.

XII– Controle de acesso noturno: procedimento utilizado pela CAPE para registrar o acesso dos alunos residentes na ME antes do horário destinado ao sono noturno. Este controle será realizado às 23h e o aluno registrado fica proibido de ausentar-se da ME na respectiva data, salvo em casos especiais assim entendidos pela CAPE.

§1º. O horário do controle de acesso noturno, previsto no Inciso XII deste artigo, poderá ser alterado nos finais de semana e vésperas de feriados ou dias não letivos, a critério da CAPE.

§2º. Os pais ou responsável legal pelos alunos residentes menores de idade serão informados caso o horário do controle de acesso noturno seja alterado, conforme §1º. Caberá aos pais ou responsável legal a autorização para o aluno residente usufruir ou não da alteração do controle de acesso noturno.

## **SEÇÃO II** **DA MORADIA ESTUDANTIL**

**Art. 4º.** A Moradia Estudantil (ME) de que trata o Art. 3, Inciso I, é destinada aos alunos regularmente matriculados em cursos técnicos e de graduação do IFMG - *Campus Ouro Preto*, prioritariamente os menores de idade, que não residam na zona urbana do município de Ouro Preto, distritos e municípios adjacentes, que ofertam transporte público gratuito e que apresente perfil socioeconômico conforme avaliação socioeconômica realizada pelo profissional assistente social.

**Art. 5º.** São objetivos da Moradia Estudantil (ME):

I - Promover a democratização do acesso à educação, ofertando condições favoráveis à permanência na Instituição de Ensino, às camadas que apresentam vulnerabilidade socioeconômica;

II - Incentivar o espírito de organização coletiva entre seus moradores e o desenvolvimento de aspectos sócio-político-educativos no ambiente escolar.

**Art. 6º.** A área da Moradia Estudantil abrange dois módulos constituídos por apartamentos, lavanderia e sala de estudos, localizados na Rua da Lagoa, nº 105 – bairro Lagoa.

§1º. A ME denominar-se-a “Alojamento Álvaro Guimarães Bressan”, em homenagem post-mortem ao engenheiro, professor e construtor daquele conjunto de prédios instalados no campus II do IFMG – Ouro Preto.

**Art. 7º.** A vaga na ME é um benefício pessoal e intransferível e será passível de reavaliação semestralmente, levando em consideração, principalmente, a disciplina do aluno residente, o rendimento e a frequência escolar e sua condição socioeconômica.

§1º. Conforme as diretrizes norteadoras da Política de Assistência Estudantil (resolução nº 09 de 03 de junho de 2020) a vaga destinada ao aluno na ME é caracterizada como benefício de Auxílio Moradia.

§2º. A hospedagem de delegações ou outras representações deverão ser autorizadas pela Direção Geral do campus Ouro Preto, a partir de orientações da CAPE.

I- Em caso de hospedagem de alunos provenientes de delegações, representações ou outras instituições, a responsabilidade pela organização dos espaços do alojamento será da CAPE, que deverá coordenar e adaptar os ambientes para receber os estudantes. Além disso, a CAPE será responsável por apresentar o regulamento do alojamento a todos os hóspedes temporários, sendo este documento de cumprimento obrigatório por todos os que permanecerem nas dependências do alojamento.

II- A responsabilidade pela conduta e acompanhamento dos alunos hospedados será dos organizadores ou coordenadores aos quais esses estudantes estiverem vinculados, cabendo a eles zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom uso do espaço.

III- Todos os alunos recebidos como parte de delegações ou representações deverão preencher e assinar um Termo de Ciência das normas do regulamento do alojamento no momento em que este for apresentado pela equipe da CAPE.

IV- Se o aluno for menor de idade, esse Termo de Ciência deverá ser assinado por um responsável legal.

§3º. Os alunos menores de 18 anos constituem o público prioritário para ocupar a ME.

**Art. 8º.** O ingresso e permanência na ME estão condicionados aos critérios estabelecidos na instrução normativa em vigor no IFMG e serão conduzidas pela Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Estudantis (CAPE) nos limites de sua competência.

**Art. 9º.** Compete à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Estudantis (CAPE):

I - A condução interna do processo seletivo para a ME; II - O cronograma do período de inscrições; III - A divulgação da lista de candidatos selecionados para a ME, inclusive chamadas posteriores em decorrência de vagas remanescentes;

§1º. A competência de que trata o Art. 9, Inciso II, só será exercida quando não houver calendário pré- definido pela Reitoria para a seleção de candidatos à ME.

§2º. Para o regular cumprimento do disposto no Art. 9, Incisos I e II, a CAPE definirá em instrumento próprio, amplamente divulgado aos alunos, os períodos em que as inscrições serão aceitas.

§3º. Somente serão aceitas inscrições fora do prazo quando:

- O aluno comprovar elevada vulnerabilidade socioeconômica;

b) Existir vagas na ME;

c) Não existirem candidatos em lista de espera de Edital dentro da validade.

§4º. A competência de que trata o Art. 9, Inciso II, será exercida conjuntamente com a CAPE e o Serviço Social do IFMG - *Campus Ouro Preto*.

§5º. Encerrado o prazo de inscrições, o Serviço Social do IFMG - *Campus Ouro Preto* se incumbirá de proceder à análise socioeconômica dos alunos interessados e encaminhará à CAPE, lista em ordem decrescente de classificação dos alunos candidatos à Moradia Estudantil.

§6º. Na inscrição de aluno veterano a ME, pesará sobre a análise de seleção o aproveitamento escolar e os antecedentes disciplinares do aluno na Instituição, podendo o (a) Assistente Social, requerer à CDCC, ao setor pedagógico, ao Coordenador de curso e ao Setor de Registros Acadêmicos informações que subsidiem esta análise.

§7º. O início de utilização da ME será autorizado quando o candidato selecionado, pais ou responsável legal, conforme o caso, apresentar todos os documentos solicitados pela CAPE e assinar os termos de compromissos exigidos.

§8º. Os Termos de Compromisso são instrumentos pelos quais o próprio aluno ou o seu responsável legal, em caso de aluno menor de idade, assume, dentre outras, a responsabilidade pelos bens e instalações a eles confiados (solidariamente com os demais moradores), assim como por aqueles de uso comum.

§9º. Por ocasião da sua saída da ME, após vistoria aprovada na respectiva unidade residencial pela CAPE, o aluno residente ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado nos Termos Compromissos.

§10º. Inverdades ou omissões de dados, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até exclusão da ME, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

**Art. 10.** O tempo máximo de permanência na ME não poderá ultrapassar o tempo de duração do curso no qual o aluno obteve o benefício inicialmente, salvo quando houver justificativa médica, pedagógica, psicológica, do Serviço Social e/ou do CAPE

Parágrafo único. Terminado o prazo de permanência na ME, o aluno residente terá um prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para deixá-la, dando conta à CAPE de todos os pertences que lhe foram confiados para uso e responsabilidade quando de sua admissão.

## **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE**

### **SEÇÃO I** **DOS DIREITOS DO ALUNO RESIDENTE**

**Art. 11.** Constituem direitos do aluno residente na Moradia Estudantil (ME):

I - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus colegas e servidores da Instituição; II - Receber assistência direta da CAPE para manutenção da qualidade das acomodações;

III - Receber atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se fizerem necessários, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos pela CAPE e setor de saúde

existente no campus.

IV - Usufruir do Restaurante Escolar com acesso às refeições disponibilizadas, nos dias letivos.

V - Requerer outros benefícios estudantis desde que estejam de acordo com os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil do IFMG.

VI - Levar ao conhecimento da CAPE, as dificuldades e os problemas pessoais, que estejam afetando a vida escolar, visando uma melhor solução para os mesmos;

VII - Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação, bem como, recorrer das sanções disciplinares aplicadas, fundamentando-se neste Regulamento e na legislação em vigor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do ato;

VIII - Ausentar-se da Moradia Estudantil, desde que devidamente autorizado;

a) Nos dias letivos e não letivos, os alunos residentes poderão ausentar-se da moradia estudantil, desde que retornem até às 23h.

b) Alunos com idade inferior a dezoito anos somente terão permissão para ausentar da ME mediante a autorização de um dos pais ou responsável legal.

c) Em situações de enfermidades caracterizadas como infectocontagiosas, desde que o afastamento do aluno residente decorra de recomendação médica, podendo ele retornar após nova avaliação médica;

Parágrafo único. Os direitos relacionados neste artigo não excluem os demais direitos assegurados a todos os alunos do IFMG - *Campus Ouro Preto*.

## **SEÇÃO II** **DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE**

**Art. 12.** Constituem deveres do aluno residente na Moradia Estudantil (ME):

I - Obedecer aos preceitos da boa conduta no exercício diário de suas atividades, principalmente, no tocante aos hábitos, palavras, atitudes e decisões, respeitando colegas, servidores, visitantes e demais pessoas do convívio institucional;

II - Ser assíduo e pontual no atendimento às convocações e compromissos relacionados ao dia a dia da ME, como reuniões, atividades e eventos correlatos;

III - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos bens móveis e imóveis, patrimoniados ou não, bem como de áreas e ambientes desta Instituição de ensino ou de qualquer outro local em que esteja frequentando em decorrência da sua condição de aluno do IFMG;

IV - Ressarcir ao IFMG - *Campus Ouro Preto* e/ou a outrem, individualmente ou por cotas, os danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Diretoria-Geral, pela CAPE e CDCC.

V - Manter atualizados os documentos solicitados pelo Serviço Social e pela CAPE, bem como todos os dados cadastrais e contatos necessários

VI - Circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

VII- Responder pontualmente a todas as chamadas conforme estabelecido pela CAPE;

VIII - Notificar imediatamente à CAPE qualquer situação que o impeça de participar das atividades escolares e solicitar permissão para ausentar-se da ME, quando necessário;

IX - Colaborar com o IFMG na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

X- Manter a ordem e a disciplina nas dependências do ME;

XI - Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de aluno do IFMG, esteja inserido como expectador e/ou organizador;

XII - Manter os apartamentos devidamente organizados, limpos e apresentáveis, obedecendo à escala de limpeza elaborada em parceria com a CAPE;

XIII- Respeitar os colegas investidos nas funções de representantes da Moradia Estudantil;

XIV- Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, bens móveis e imóveis;

XV – Recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, residentes ou não da ME, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição;

XVI– Permitir, em qualquer época, a vistoria do dormitório e a exposição de seus pertences, em caso de suspeita de furto ou de presença de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes, armas e outros;

XVII– Possuir material completo para residentes, conforme exigências estabelecidas pela CAPE;

XVIII – Os alunos menores de idade deverão informar à CAPE as ausências da ME que exijam pernoite, apresentando a autorização dos pais ou responsável e registrando em documento próprio o endereço e os contatos do local para o qual se dirigirá, bem como as datas de saída e de provável retorno;

XIX - Frequentar as aulas e atividades correlatas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no trimestre, a fim de fazer jus aos benefícios oferecidos pela ME;

XX - Combater depredações do patrimônio público, práticas de trotes e quaisquer outros atos violentos, comunicando aos servidores da Instituição, com garantia de sigilo, a autoria dos fatos sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputada a responsabilidade pela omissão ou conivência dos fatos;

XXI- Acatar as ordens e orientações dos servidores que dão assistência à ME, desde que estas estejam em conformidade com esse Regulamento;

XXII - Frequentar quartos alheios apenas com a devida autorização dos seus residentes;

XXIII - Retirar todos os pertences pessoais das dependências da ME, em férias regulares que passam de um período letivo para outro;

XXIV - Conhecer e cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFMG.

Parágrafo único: Os deveres relacionados neste artigo não excluem os demais deveres a que estão submetidos todos os alunos do IFMG - *Campus Ouro Preto*.

## **CAPÍTULO III** **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

### **SEÇÃO I** **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 13.** Constitui infração disciplinar a violação aos deveres previstos no Art. 12 deste regulamento

e ainda:

- I - Deixar de cumprir horários pré-estabelecidos;
- II – Deixar de entregar as autorizações exigidas aos pais ou responsável, em caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III – Deixar de colaborar, dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de quartos, salas, banheiros, áreas adjacentes aos dormitórios e outras, executado por colegas ou servidores da Instituição;
- IV – Adentrar ou permanecer em quarto onde não resida, sem a devida autorização dos seus residentes;
- V – Não comparecer às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado pela CAPE, ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorram, antes do término, sem prévia autorização;
- VI – Permanecer na área da ME em horário normal de atividades escolares, sem justificativa;
- VII – Manter animais em cativeiro nos dormitórios;
- VIII – Retirar, sem prévia autorização da CAPE, bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;
- IX – Transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro, sem autorização da CAPE;
- X – Utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários impróprios ou em volume não condizente com os ambientes da Instituição;
- XI – Ausentar-se da ME sem a devida comunicação, descumprindo as alíneas a e b do inciso VIII do art.11
- XII – Deixar de cumprir as orientações e/ou de acatar as ordens dos servidores lotados na CAPE;
- XIII – Exceder o limite de faltas estabelecidas pela CAPE e, decorrentes do não registro de controle de acesso noturno ou por saída da ME sem autorização, no período entre o horário de controle de acesso noturno e às seis horas do dia seguinte;
- XIV – Apresentar-se na ME sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes;
- XV – Deixar de cumprir a escala de limpeza dos dormitórios e áreas afins;
- XVI – Fumar nas dependências coberta ou fechada da ME, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996;
- XVII – Perturbar a ordem nas dependências da ME;
- XVIII – Usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;
- XIX – Impingir apelidos impróprios a qualquer pessoa ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de consentimento expresso;
- XX – Fazer uso de instalações e dependências da ME fora do horário permitido e/ou sem autorização de servidores da CAPE;
- XXI – Omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências da moradia estudantil;
- XXII – Utilizar apenas trajes íntimos em ambientes de uso coletivo;
- XXIII – Permitir a utilização ou favorecer a permanência de alunos não residentes e/ou pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências da ME, sem a devida autorização dos servidores da ME;

- XXIV – Passar-se por outra pessoa ou induzir outrem a passar-se por si no intuito de burlar as regras estabelecidas neste Regulamento;
- XXV – Adentrar/sair de qualquer recinto da ME sem obedecer às vias de acesso permitidas.
- XXVI - Desrespeitar a ordem, colegas e/ou servidores;
- XXVII- Desacatar servidores ou praticar ofensas morais contra colegas, visitantes e comunidade em geral
- XXVIII – Manter ou portar bebidas alcoólicas nas dependências da ME;
- XIX – Causar danos graves ao patrimônio do IFMG - *Campus Ouro Preto*, voluntariamente;
- XXX - Portar ou usar indevidamente qualquer tipo de arma;
- XXXI– Cultivar, usar ou portar substâncias tóxicas, alucinógenas ou qualquer produto entorpecente nas dependências da ME ou do *Campus*.
- XXXII- Furtar ou roubar objetos ou valores alheios, da Instituição ou de outras propriedades;
- XXXIII– Praticar trotes contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do *Campus e ME*.
- XXXIV – Praticar agressão física contra qualquer pessoa, dentro ou fora da jurisdição do *Campus e ME*;
- XXXV – Praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres sejam eles pertencentes ou não à Instituição;
- XXXVI- Permitir a utilização ou favorecer a permanência por alunos não residentes e/ou pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências da ME, quando estas estiverem praticando ilícitos como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime ou contravenção penal propriamente tipificados;
- XXXVII - Incorrer em delito penal grave, ainda que o tenha cometido em área externa do *Campus e ME*;
- XXXVIII – Ter a quantidade faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei por trimestre para Cursos Técnicos Integrados ou por disciplina para os Cursos Técnicos Subsequentes e Graduação;
- XXXIX - Ter mais de duas dependências no ano letivo em curso técnico e no caso de cursos superiores, ter mais de três dependências no semestre letivo;
- XL – Reincidentes em faltas médias de acordo com a avaliação da CAPE;
- XLI – Outras infrações graves assim entendidas pela CAPE;
- §1º. Serão consideradas justificadas as faltas no controle de acesso noturno, mencionadas no Inciso XIII, quando questionadas em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno à ME e cuja causa tenha amparo em atestado médico, atividade acadêmica comprovada e declaração dos pais ou responsável, em caso de alunos residentes menores de idade;
- §2º. Demais justificativas apresentadas pelo aluno não citadas no parágrafo anterior deverão ser analisadas pela CAPE.

## SEÇÃO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 14.** O aluno residente na Moradia Estudantil do IFMG - *Campus Ouro Preto* que incorrer em

infrações disciplinares está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência Verbal e/ou Escrita; II – Obrigaçāo de Reparar o Dano;

III – Suspensão do Uso da Moradia Estudantil;

IV – Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil.

§1º. A sanção prevista no Inciso I do caput poderá ser aplicada por qualquer servidor da Instituição e concorrentemente pela CAPE.

§2º. As sanções disciplinares dos Incisos II a IV do caput serão aplicadas pelo CAPE.

§3º. As sanções disciplinares previstas nos Incisos II a IV serão comunicadas aos pais do aluno com idade inferior a 18 anos ou seu responsável legal.

§5º. Em caso de reincidência nas advertências do Inciso I, os pais também serão comunicados.

**Art. 15.** As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidirem sobre a infração:

I - Gravidade;

II - Número de pessoas atingidas;

III - Circunstâncias causadoras; IV - Grau de envolvimento;

V - Reincidência;

VI - Antecedentes disciplinares; VII - Confissão ou delação.

§1º. As condições agravantes ampliam o grau de responsabilidade, implicando sanção maior e, as atenuantes restringem o grau de responsabilidade, contribuindo para sanções menores.

§2º. Havendo atenuante, a sanção disciplinar prevista no Art. 14, Inciso IV, poderá ser aplicada parcialmente, mantendo assim alguns benefícios decorrentes da condição de aluno residente.

§3º. Havendo reincidência na sanção disciplinar prevista no Art. 14, Inciso III, o CAPE poderá converter em sanção disciplinar prevista no Art. 14, Inciso IV.

### **SEÇÃO III** **DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 16.** A sanção disciplinar de Advertência Verbal ou Escrita de que trata o Art.14, Inciso I deste regulamento será aplicada ao aluno residente em decorrência de infrações leves.

Parágrafo Único. Considera-se infração leve a pouco relevante e incursa no Art.13, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV deste regulamento.

**Art. 17.** A sanção disciplinar de Obrigaçāo de Reparar o Dano de que trata o Art.14, Inciso II deste regulamento será aplicada ao aluno residente em decorrência de infração média ou grave que gerem dano material e imaterial dentro do IFMG - *Campus Ouro Preto*.

§1º. Considera-se infração média a incursa no Art. 13, Incisos XIX e XX deste regulamento.

§2º. Consideram-se graves as infrações que causem danos materiais (avarias, estragos ou depredação) de grande proporção aos bens da Instituição, assim como danos físicos, a imagem e a moral de alunos e servidores decorrentes de dolo ou culpa.

§3º. A obrigaçāo de reparar o dano não isenta o aluno infrator de outras sanções que possam advir do mesmo fato.

**Art. 18.** A sanção disciplinar de Suspensão do Uso da Moradia Estudantil de que trata o Art. 14, Inciso III, será aplicada ao aluno residente em decorrência de infrações médias.

§1º. Considera-se infração média a incursa no Art. 13, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, deste regulamento.

§2º. A Suspensão do Uso da Moradia Estudantil prevista no Art. 14, Inciso III será de até noventa dias.

§3º. O aluno residente que estiver com o direito de uso da Moradia Estudantil suspenso não poderá frequentar as áreas internas da ME.

§4º. Quando da aplicação da sanção disciplinar de Suspensão do Uso da Moradia Estudantil, o CAPE determinará se o aluno manterá ou não outros benefícios.

**Art. 19.** A sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil de que trata o Art.14, Inciso IV, será aplicada ao aluno residente em decorrência de infrações graves.

§1º. Considera-se infração grave a incursa no Art. 13, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLVI deste regulamento.

§2º. No caso de aplicação do Art. 13, Incisos XXXVIII e XXXIX, tendo o aluno bons antecedentes disciplinares na ME e vulnerabilidade socioeconômica, agregados ao satisfatório aproveitamento escolar, ressalvados os casos de necessidades educacionais especiais declarados pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE), o CAPE poderá permitir a permanência deste aluno na ME, sem prejuízo da aplicação de outras sanções disciplinares cabíveis.

§3º. Uma vez perdido o Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, o aluno poderá concorrer a ele novamente após seis meses, estando sua admissão dependente de aprovação da CAPE.

§4º. O aluno residente na ME que incidir na infração tipificada no Art. 13, Incisos XXXI e/ou XXXV, será automaticamente desligado da ME e encaminhado às entidades competentes.

**Art. 20.** As sanções disciplinares poderão:

- I- Ser cumuladas na mesma infração;
- II- Ser convertidas em outra de natureza média quando aplicadas duas ou mais sanções de natureza leve ou quando o aluno incorrer em infração leve com agravante;
- III- Ser convertidas em outra de natureza leve quando aplicada sanção disciplinar de natureza média, porém com atenuantes.
- IV- Ser convertidas em outra de natureza grave quando aplicadas duas ou mais sanções de natureza média ou quando o aluno incorrer em infração média com agravante;
- V- Ser convertidas em outra de natureza média quando aplicada sanção disciplinar de natureza grave, porém com atenuantes.

Parágrafo único. Caso o aluno residente na ME pratique alguma infração não tipificado neste regulamento, o CAPE avaliará o ato, o classificará e aplicará sanção disciplinar compatível com a gravidade do mesmo, dentre as previstas pelo Art. 14.

## SEÇÃO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 21.** Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas pela CAPE em Ficha Disciplinar própria, mediante comunicação por escrito, ou ainda por relatório ou formulário equivalente, quando anotado por servidor que atue na CAPE

**Art. 22.** O aluno poderá recorrer da decisão que definir as sanções disciplinares a serem aplicadas, devendo proceder à entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial da decisão.

**Art. 23.** A sanção disciplinar aplicada ao aluno não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Esta normativa não distingue o menor emancipado para o não emancipado em situações que não dizem respeito a capacidade civil do indivíduo, mas sim por motivo estrito de saúde e prejudicial à sua formação e ao seu desenvolvimento psíquico, físico, moral e social.

**Art. 25** Os pais ou, na ausência deles, o responsável legal, tem por dever acompanhar permanentemente a conduta moral, os valores éticos e os atos sociais e escolares do filho estudante, seja dentro da ME ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. Os pais ou responsável legal, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à Instituição sempre que solicitada.

**Art. 26.** A conduta do aluno residente, dentro dos limites da Instituição, será passível de acompanhamento permanente da CAPE, contribuindo para sua avaliação disciplinar.

**Art. 27.** O IFMG - *Campus Ouro Preto* não se responsabiliza pela conduta do aluno residente fora dos limites da Instituição, mas esta será passível de acompanhamento da CAPE, podendo contribuir para sua avaliação disciplinar.

**Art. 28.** Nas mesmas condições em que o apartamento foi oferecido, o aluno residente deverá deixá-lo no final do semestre, cabendo à CAPE, se necessário, prover mecanismos para vistoriar o apartamento às vésperas do final do semestre letivo.

Parágrafo único. As avarias apuradas ao final do semestre serão reparadas a partir da aplicação da sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano ou a partir da divisão em cotas para todos os alunos residentes no quarto, caso não seja possível apurar o (s) aluno (s) residente (s) responsável (eis) pelo (s) dano (s).

**Art. 29.** No caso de alunos residentes com idade inferior a 18 anos, a CAPE poderá exigir a presença de um responsável quando do ingresso ou do reingresso na ME, a fim de que este assuma a responsabilidade prevista no artigo anterior.

**Art. 30.** Os alunos repetentes no módulo ou no ano em curso, ou com um número de dependências superior a três disciplinas, perderão o benefício de utilização da Moradia Estudantil, podendo ser reconsiderados os casos especiais a partir de manifestação do NAPNEE, do Setor Médico, Pedagógico/Psicológico, do Serviço Social, da CAPE.

Parágrafo único. Cabe à CAPE, prover mecanismos que garantam o cumprimento do disposto no caput deste artigo, principalmente contando com o fornecimento das informações referenciadas através dos setores de Registros Acadêmicos.

**Art. 31.** O IFMG não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos alunos residentes, independentemente da maneira e do local em que tenham sido acondicionados, sendo de inteira responsabilidade do aluno a guarda de seus pertences.

**Art. 32.** As Comunicações de Ausência da Moradia Estudantil serão distribuídas, preferencialmente, na última semana letiva, pela CAPE.

§1º. Trata-se da comunicação para que o aluno residente se ausente da ME em decorrência de férias, feriados prolongados, entre outras situações avaliadas pela CAPE;

§2º. É de responsabilidade do aluno residente o cumprimento das atividades acadêmicas programadas para aquela semana e atividades referentes à escala de limpeza em seu apartamento.

§3º. Em caso de ocorrência de feriado, a Comunicação de Ausência da Moradia Estudantil poderá ser distribuída antes do último dia letivo da semana.

§4º. Somente em casos especiais, com autorização prévia de um dos pais ou responsável, direcionada à CAPE, o aluno poderá ser autorizado a ausentarse da ME em dia diferente do estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 33.** Infrações cometidas fora da ME poderão ser contabilizadas na aplicação de sanções disciplinares previstas neste Regulamento.

**Art. 34.** Os casos omissos a este Regulamento serão analisados pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis, pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente e pela Direção-Geral do IFMG - *Campus Ouro Preto*, nesta ordem.

**Art. 35.** Revogar o Regulamento instituído pela portaria nº 007 de 05 de abril de 2015.

**Art. 36.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Referências:

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010. Plano Nacional de Assistência Estudantil. Brasília, DF, jul.2017.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.

IFMG. Resolução nº 9 de 03 de junho de 2020. Política de Assistência Estudantil do IFMG.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa Nº 09 de 13 de dezembro de 2021. Regulamento da moradia estudantil – IFMG – Campus Bambui.

\_\_\_\_\_.Regulamento Moradias Estudantis – IFMG – São João Evangelista. Fonte:  
<https://www.sje.ifmg.edu.br/portal/images/artigos/aluno/Regulamento - Moradias Estudantis - 2023.pdf>

\_\_\_\_\_. Portaria nº 07 de 05 de abril de 2011. IFMG – Campus Ouro Preto.

IFMG – Edital de pregão eletrônico 19/2022 – Processo Nº 23213.000167/2022-94.